



**Prefeitura Municipal  
de Angelina**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2025-DL**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2025 – PMA**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

*Contratação de serviço especializado de engenharia civil, através de pessoa jurídica, para elaboração de projetos técnicos de obras de engenharia, fiscalização, assessoria e acompanhamento técnico de obras públicas municipais.*

**I – INFORMAÇÕES GERAIS**

**1. Equipe de Planejamento**

<b>Nome</b>	<b>Cargo/função</b>	<b>Matrícula</b>	<b>E-mail</b>
José Valmir Schmitt	Coordenador de Gestão Governamental Integrada	CGGI	<a href="mailto:Investimentos.rpss@angelina.sc.gov.br">Investimentos.rpss@angelina.sc.gov.br</a>

**II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL**

**2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).**

*O Município de Angelina está com várias obras de infraestrutura em efetivação e ou já finalizadas, bem como com vários projetos em fase de liberação de recursos, pendentes da elaboração dos respectivos projetos e planilhas orçamentárias de custos. Como, atualmente, contamos com os serviços de apenas um profissional da área de engenharia, há o lançamento de várias pendências e inconsistências, ocasionadas pela elevada demanda de trabalho, bem como da necessidade de segregação das funções respectivas, em que um mesmo profissional não pode elaborar os projetos, ser o responsável técnico e, seguidamente, o agente fiscalizador. O que tem resultado em uma série de atrasos na elaboração de projetos, liberação de recurso pertinentes, medições em tempo hábil e prestação de contas, inclusive com o lançamento de bloqueio no DART – Demonstrativo de Atendimento de Requisitos Para Transferências (Disponível em: <https://www.sc.gov.br/cge/dart/>), sistema do Governo do Estado, condicionante para o empenho e liberação de recursos do Governo do Estado aos Municípios. Fazendo com que haja o represamento do repasse de recursos ao município, nas suas mais diversas áreas, desde à infraestrutura até às áreas da saúde e educação. Fazendo com que seja necessária a contratação iminente de mais um profissional de engenharia, devidamente registrado no CREA, através de pessoa jurídica, para efetivação dos trabalhos anteriormente relacionadas, na maior brevidade possível, sob o risco, inclusive, da perda de recursos advindos de emendas e convênios do Governo do Estado, devido à não prestação de contas em tempo hábil, bem como da não apresentação dos respectivos projetos técnicos de engenharia e da efetivação dos obras em desacordo com os projetos técnicos e falta de fiscalização necessária.*

*Não restando outra opção, no momento, que difira da contratação adicional de mais um*



**Prefeitura Municipal  
de Angelina**

*profissional engenheiro civil, para efetivação dos serviços iminentes e necessários, que se mostra também mais vantajoso e efetivo para o município, sob o risco de perda financeira de recursos e lançamento de penalidades contra o município, ocasionadas pela não apresentação das demandas/autos em tempo hábil e em condições de elegibilidade, bem como da não apresentação de contas pertinentes e não realização das necessárias fiscalizações e acompanhamentos técnicos das obras.*

**3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).**

*No exercício corrente o município não tem fundamentado o Plano Anual de Compras/Contratações, no entanto o presente auto de compras não inova, visando tão somente dar continuidade e efetividade à serviço na área de engenharia civil.*

**4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021)**

*No caso pretendido, como condição imprescindível para contratação, o contratado deve prover a acostada dos seguintes documentos:*

- a) *Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;*
- b) *Comprovante de inscrição/registo do profissional no CREA, podendo ser integrante do quadro societário e ou demonstrativo de sua respectiva contratação pela empresa;*
- c) *Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);*
- d) *CPF/RG e comprovante de residência do responsável legal;*
- e) *Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (abrangendo contribuições sociais);*
- f) *Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;*
- g) *Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede da licitante;*
- h) *Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;*
- i) *Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Nº 12.440, de 7 de julho de 2011;*
- j) *Certidão Negativa de Falência e de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede da empresa licitante;*
- k) *Atestado de capacidade técnica, por parte do profissional e ou da empresa, que ateste a feitura de serviço similar.*

**5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).**

*A instrução do presente auto visa temporal de contratação por 12 (doze) meses, conforme tipificações usuais do município, com possibilidade de prorrogação, nos termos da Lei 14.133.*

*Foi provida hipótese de valor/preços da contratação, concomitante ao presente, considerando-se pressuposto quantitativo necessário, com a apuração de valores mediante cotização com empresas que*



**Prefeitura Municipal  
de Angelina**

ofertam os serviços pretendidos e que tenham a devida experiência na área pública, conforme TR, nos termos do inciso IV do § 1º do art. 23 e II art. 72 da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 ([https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm)), em que restaram apresentadas 3 (três) propostas, conforme abaixo:

Fonte/Proposta 1

Fornecedor: 08.1 Serviços de Engenharia Ltda

Valor R\$ 5.500,00 - mês

Fonte/Proposta 2

Fornecedor: Ruthes Engenharia

Valor R\$ 5.900,00 – mês

Fonte/Proposta 3

Fornecedor: Josemar Lins Engenharia

Valor R\$ 5.900,00

Item	Quantidade Meses	Objeto	Valor unitário
01	12	Contratação de serviço especializado de engenharia civil, através de pessoa jurídica, para elaboração de projetos técnicos de engenharia, fiscalização, assessoria e acompanhamento técnico de obras públicas municipais.	R\$ 5.500,00
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 66.000,00</b>

**III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES**

**6. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).**

Como alternativas para solucionar a demanda pertinente ao presente certame, que tem como objeto a contratação de serviço especializado de engenharia civil, através de pessoa jurídica, para elaboração de projetos técnicos de obras de engenharia, fiscalização, assessoria e acompanhamento técnico de obras públicas municipais.

**Opção 1 - Realização dos trabalhos pertinentes ao objeto do presente certame de forma direta pelo Município, através da contratação, capacitação e especialização de servidor da área de engenharia:** O Município atualmente não conta com servidor de engenharia no seu quadro de servidores, bem como não há concurso público, processo seletivo e ou chamada pública vigente para sua eventual contratação. O valor lançado, para contratação de engenheiro civil, no plano de cargo e salários, é de R\$ 4.250,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais) mensais, para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. Valor



## Prefeitura Municipal de Angelina

que, conforme nos é relatado constantemente, por profissionais da área, é meramente irrisório, não merecendo interesse de qual profissional capacitado e especializado, conforme o precisa ser da área pública. Remuneração que está bem abaixo do piso salarial da categoria, divulgada pelo CREA-SC, que é de 8,5 salários mínimos, (Disponível em: <https://portal.crea-sc.org.br/profissional/salario-minimo-profissional/>). Demais, mesmo nos atendo ao valor do salário do profissional, lançado no plano de cargos e salários, o custo anual do servidor, com encargos sociais, seria de cerca de R\$ 69.116,05 (custo mensal, com encargos, de R\$ 5.185,00 + 1/3 férias: R\$ 1.711,05 + 13º: R\$ 5.185,00). Adicionalmente, ainda haveriam os custos de deslocamento, quando necessário acompanhamento "in loco" das demandas, além dos pertinentes à capacitação e especialização do servidor, bem como de sua necessária substituição em período de férias e ou afastamentos por motivos de saúde. Opção/alternativa que poderia resultar em estimativa de custos bem próximas e ou até superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil) reais anuais, dependendo do número de deslocamentos necessários, bem como dos custos de capacitação.



**CREA-SC**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia de Santa Catarina

## NÍVEL SUPERIOR

Diplomados pelos cursos regulares superiores mantidos pelas Escolas de Engenharia, de Arquitetura, de Agronomia, de Geologia, de Geografia, de Meteorologia e afins com curso universitário de 04 (quatro) anos ou mais.

### Dedicação diária:

- 6 horas = 6,00 salários mínimos.
- 7 horas = 7,25 salários mínimos.
- 8 horas = 8,50 salários mínimos.

**Opção 2 - Contratação de Serviço Especializado de Engenheiro Civil, Através de Pessoa Jurídica:** Opção na qual a empresa contratada efetivaria o serviço especializado de engenharia civil, através de profissional integrante de seu quadro societário e ou contratado, com custo estimado de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) anuais.

7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).



## Prefeitura Municipal de Angelina

O valor da contratação está quantificado/estimado em R\$ 66.000,00 (sessenta e sei mil reais), pelo período contratual de 12 (doze) meses.

### 8. Comparativo das soluções

Na Opção -1, o serviço é efetivado diretamente pelo Município, através de servidor da área de engenharia civil, de seu quadro funcional, que hoje é inviável, pois não há servidor contratado, além do custo financeiro se mostrar superior, pois o município não possui servidor para atender tal demanda, além da necessária especialização e capacitação do mesmo, em caso de contratação, que demanda tempo e custos adicionais. Demais, também seria necessária a capacitação/especialização de servidor adicional, pois em período de férias e ou afastamentos involuntários do servidor titular, necessário seria sua disponibilização para efetivar as demandas que lhe são próprias, pois há cronogramas e tarefas com prazo certo a cumprir, principalmente quanto a prestação de contas, operacionalização das obras e instrução de projetos, que demandam prazo certo.

Na Opção - 2, é provida a contratação de serviço técnico especializado de engenheiro civil, através de pessoa jurídica, devidamente capacitado e instruído para o trabalho referenciado, com custo fixo e certo.

No caso exposto, ao provermos análise das soluções/opções propostas, resta claro que a mais vantajosa para o Município é a Opção - 2, a contratação de serviço técnico especializado de engenheiro civil, através de pessoa jurídica. Que se mostra mais vantajoso financeiramente e, principalmente, menos ariscada, pois qualquer instrução/elaboração errônea de projeto de engenharia, perda de prazo e ou operacionalização/fiscalização imprópria de obras públicas, acarretará em sérios prejuízos ao município. Demais, a efetividade, mediante a contratação dos serviços especializados pretendidos, através de pessoa jurídica, é acentadamente maior, pois o profissional de engenharia civil contratado/disponibilizado terá expertise e agilidade para efetivação, a contento e nos termos legais, dos serviços necessários e pretendidos.

Demais, há de reforçar-se que tal solução é a única viável no momento, pois não há servidores contratados, do quadro próprio do município, capacitados e com o necessário conhecimento técnico especializado da área de engenharia civil, pertinente ao setor público, principalmente quanto à elaboração de projetos técnicos, planilhas orçamentárias e fiscalização de obras públicas.

## IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

### 9. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021)

No caso exposto, para o Município, vantajosa e necessária se faz a contratação de serviço técnico especializada de engenheiro civil, por meio de pessoa jurídica, que disponibilizará profissional de seu quadro societário e ou contratado com notória expertise na área pública.

### 10. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021)

Conforme preceitua o inciso II do art. 47 da Lei Nº 14.133/2021, os serviços deverão atender ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.

“Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

....

II - Do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

[...]



**Prefeitura Municipal  
de Angelina**

*O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.*

*Mas, no caso em apreço, o parcelamento é inviável, por se tratar de objeto/item único, indivisível, de Serviço Técnico Especializado de Engenheiro Civil.*

**11. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021)**

*No caso exposto, não há contratações correlatas e ou interdependentes, no âmbito pertinente.*

**12. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021)**

*A mitigação de possíveis impactos ambientais deverá ser observada em conjunto com a empresa contratada, para minimizar as ocorrências, que no caso concreto se mostram acentuadamente reduzidas, por não envolver construções diretas e ou atividades de visível risco ambiental. Demais, eventuais obras deverão ser instruídas e precedidas da devida licença ambiental.*

**13. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021)**

*Como resultado finalístico, se há como meta a efetiva instrução dos projetos de obras públicas, sua efetivação e fiscalização nos termos legais e atendimento das normas pertinentes.*

**14. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021)**

*A contratação pretendida está em conformidade com o Decreto Municipal Nº 03/2024, que estabelece regras e diretrizes para a aplicação da Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, atendendo-se também às normativas/requisitos vigentes, especificamente quanto a lei em voga, garantindo a conformidade legal e eficácia.*

Angelina/SC, 26 de Março de 2025

**José Valmir Schmitt  
Coordenador de Gestão  
Governamental Integrada**